



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O N  17.09.01/2024.01

O Agente de Contrata o da Prefeitura Municipal de Amontada, consoante processo instruido pelo Secret rio de ADMINISTRA O, PLANEJAMENTO E FINAN AS, Sr. RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS, e no uso de suas fun es, vem abrir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO N  17.09.01/2024.01**, alusivo   **DISPENSA DE LICITA O N  17.09.01/2024.01**, cujo objeto   a **CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI OS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORA O DO PLANO DE CONTRATA OES ANUAL DO EXERC CIO FINANCEIRO DE 2025 E CAPACITA O ABORDANDO OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES ACERCA DO TEMA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNIC PIO DE AMONTADA.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O E FUNDAMENTA O

A Contrata o para o objeto em quest o encontra justificativa, uma vez que h  a necessidade da CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI OS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORA O DO PLANO DE CONTRATA OES ANUAL DO EXERC CIO FINANCEIRO DE 2025 E CAPACITA O ABORDANDO OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES ACERCA DO TEMA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNIC PIO DE AMONTADA, contemplando todos os itens listados na descri o detalhada, para plena execu o do objeto, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amontada.

Justifica-se a contrata o de empresa especializada no ramo, devido a necessidade de assegurar a CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI OS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORA O DO PLANO DE CONTRATA OES ANUAL DO EXERC CIO FINANCEIRO DE 2025 E CAPACITA O ABORDANDO OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES ACERCA DO TEMA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNIC PIO DE AMONTADA, como forma de dar suporte   Prefeitura Municipal de Amontada, visando a efici ncia e sucesso das contrata oes em atendimento aos preceitos legais principalmente no que diz respeito a Lei 14.133/21.

A contrata o dos servi os de assessoria e consultoria administrativa para elabora o do plano de contrata oes anual do exerc cio financeiro de 2025 se faz necess ria para garantir a conformidade com a Lei 14.133/21, que estabelece novas regras e procedimentos para as contrata oes p blicas. Com a complexidade e exig ncias da legisla o vigente,   fundamental contar com profissionais especializados que possam orientar e auxiliar o munic pio de Amontada na elabora o de um plano de contrata oes que atenda  s necessidades da administra o p blica, respeitando os princ pios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia.

Al m disso, a contrata o desses servi os contribuir  para a melhoria da gest o p blica, possibilitando uma maior transpar ncia e efici ncia nos processos de contrata o. Com a assessoria e consultoria especializada, o munic pio poder  identificar oportunidades de otimiza o dos recursos p blicos, bem como evitar poss veis irregularidades e garantir a qualidade e efic cia das contrata oes realizadas. Dessa forma, a contrata o desses servi os se mostra essencial para assegurar a adequada.

Assim, entendendo que a Prefeitura Municipal de Amontada n o disp e de equipe t cnica devidamente qualificada, carecendo de devido apoio t cnico para assumir com  xito as atividades desta natureza, recorre-se a terceiriza o destes, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda  s necessidades da administra o municipal.

Posto isto, e baseando-se nas justificativas acima expostas, submeto todas as condi es acima elencadas   aprecia o deste Assessor Jur dico para que seja ofertado parecer pugnado, nas melhores e mais



escorreatas razões de direito, pela viabilidade, ou não, da realização de contratações diretas por meio de dispensa de licitação com base na Lei 14.133/21.

O inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) traz em seu bojo a seguinte redação:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Destaca-se junto a presente contratação, cujo valor conforme o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este atualizado anualmente através do índice inflacionário (IPCA-E) na forma do artigo 182 da lei anteriormente mencionada e do DECRETO Nº 114, de 08 de Janeiro de 2024. Desta forma para o exercício de 2024 o valor limite para contratação através de dispensa de licitação previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 passará a ser de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. I da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



O preço da contratação justifica-se pelo fato de a empresa **CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.536/0001-92, sediada no R SDO 45, Nº 13, BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 62.300-00, VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E-mail: consilium.aec@gmail.com, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, cujo preço proposto para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E CAPACITAÇÃO ABORDANDO OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES ACERCA DO TEMA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, é de **R\$ 35.000,00**(Trinta e cinco mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E CAPACITAÇÃO ABORDANDO OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES ACERCA DO TEMA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA	Serviço	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101 Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04 122 0100 2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

FONTE DE RECURSOS: Próprio

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria juntou aos autos a Carta Contrato – Minuta.

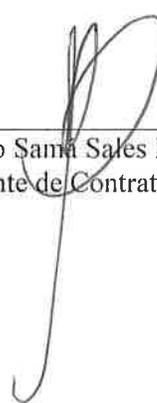
CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Amontada/CE, 23 de setembro de 2024.



Magno Samã Sales Barros
Agente de Contratação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Do: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17.09.01/2024.01

O MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.582.449/0001-91, com sede à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará CEP: 62.500-000, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada pelo Sr. RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS, Secretário de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 114, de 08 de Janeiro de 2024, AUTORIZO e RATIFICO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17.09.01/2024.01**, para atendimento da despesa a seguir discriminada:

Em anexo Consulta Técnica, juntamente com o pedido de Parecer da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Amontada, que opinou pela legalidade da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, uma vez estar-se diante de caracterizada licitação dispensada em virtude do valor a ser dispendido

Devo esclarecer que o mencionado parecer embasa a realização de despesas a serem contratadas diretamente por meio da abertura do respectivo processo de Dispensa de Licitação, na forma solicitada pela Prefeitura Municipal de Amontada, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E CAPACITAÇÃO ABORDANDO OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES ACERCA DO TEMA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**

PROPONENTE: CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.536/0001-92

VALOR: R\$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária: 0101 Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04 122 0100 2.001

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprio

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA CONTRATAÇÃO: de acordo com a proposta da contratada e ato de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Amontada/CE, 23 de setembro de 2024.

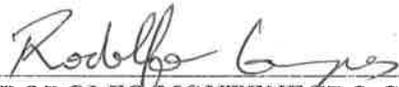
RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, faz publicar o extrato resumido do processo de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.09.01/2024.01**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº 17.09.01/2024.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E CAPACITAÇÃO ABORDANDO OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES ACERCA DO TEMA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**. Em favor da empresa **CONSILIUM ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.536/0001-92**. Dotações e valores: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04 122 0100 2.001, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35.00; Fonte de Recurso: Próprio Valor R\$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais). Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. Magno Samá Sales Barros - Agente de Contratação e autorizada e ratificada pela Sra. RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Amontada/CE, 23 de setembro de 2024.



RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS